



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI N° 6.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos constantes da Lei n° 4.020/95, alterado pela Lei n° 5.049/01, que “autoriza a Prefeitura Municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de Piracicaba”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I N ° 6 6 3 3

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei n° 5.049, de 23 de outubro de 2.001, passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 1º Para eficácia do presente artigo, os terrenos cuja posse foi transferida por meio de Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, não poderão ser objeto de transferência a terceiros, a qualquer título, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de lavratura do respectivo instrumento ou de sua eventual re-ratificação, exceto no caso de fusão ou incorporação em que ocorre a sucessão da própria promissária-donatária.” **(NR)**

Art. 2º O art. 5º da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pela Lei n° 5.049, de 23 de outubro de 2.001, fica acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 5º...

....

§ 2º Uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro e o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os promissários-donatários terão direito à outorga da escritura de doação da propriedade do imóvel cuja posse foi recebida através do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, sendo que após sua lavratura, os promissários-donatários poderão realizar a transferência a terceiros, a qualquer título, da propriedade dos imóveis recebidos em doação por parte do Município.

§ 3º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei cessarão, independentemente da realização de re-ratificações dos Instrumentos Particulares de Promessa de Doação – IPPD firmados, dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do primeiro IPPD.

§ 4º Após a outorga das escrituras aos promissários-donatários, os terceiros adquirentes destes imóveis não terão direito a qualquer tipo de incentivo fiscal decorrente da aplicação da Lei n° 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 15 de dezembro de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ FRANCISCO CALIL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa